

**11º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 053/2025, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS-
CI/CENTRO E A EMPRESA INOVAMED
HOSPITALAR LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 053/2025
EDITAL DE ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/2025
PROCESSO DE ORIGEM: 082/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ivori Antonio Guasso Junior, brasileiro, Agente Político, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], denominado doravante CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial, Erechim, RS, CEP 99.706-250, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Sabrine Carla Kanigoski, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, resolvem **REEQUILIBRAR os itens 0132, 0608, 0621, 0680 e 0787**, da Ata de Registro de Preços nº 053/2025, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objetivo **REEQUILIBRAR os itens:**

- 0132** – Captopril 25mg, Marca Cimed, ofertado pelo valor de R\$0,0236;
- 0608** – Maleato de Enalapril 20mg, marca Cimed, ofertado pelo valor de R\$ 0,0508;
- 0621** – Mesilato de Doxazosina 2mg, marca Cimed, ofertado pelo valor de R\$ 0,075;
- 0680** – Oxalato de Escitalopram 20mg, marca Cimed ofertado pelo valor de R\$ 0,1604;
- 0787** – Sulfato Ferroso 40mg (equivalente a 14mg de ferro elementar) – Alimento ou Medicamento, marca Lapon, ofertado pelo valor de R\$ 0,035;

, na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO da Ata de Registro de Preços nº 053/2025 de 02/09/2025. A empresa solicitou reequilíbrio econômico-financeiro, o qual justificou que o laboratório cotado na licitação, repassou o aumento de custo na produção dos medicamentos, que não decorre de questão inflacionária, mas que impacta, diretamente, no equilíbrio do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis. Ressalta-se, que o valor apresentado pela Requerente para reequilíbrio é inferior aos propostos pelos demais classificados no Pregão. Com isso, o Consórcio deferiu o pedido de reequilíbrio a requerente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas da Ata de Registro de Preços ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor.

Santa Maria/RS, 26 de junho de 2026.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR

Presidente

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

Empresa Fornecedora